



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
Pregão Eletrônico Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025

À Contratada,

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (PAB) do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 003/25
RUBRICA R

Ofício nº 0331/2026-LOCAR

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 24 de junho de 2026.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato N° 127/2025"

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato N° 127/2025, Processo Administrativo N°2024098/2024 e Pregão Eletrônico N° 004/2025.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto **"Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (PAB) do Município de Pastos Bons/MA"**,

para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do prazo acima mencionado devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
COELHO:74714465368 BOTELHO MELO COELHO:74714465368
Dados: 2026.06.24 16:45:20 -03'00'

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.054.901/0001-82

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Diretor Geral

☎ (99) 98240-6565 / 98430-9494 | ✉ locarbr20@gmail.com | 📱 @locar.brasil

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Av. Rodoviária, nº. 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA | CEP: 65.840-000 | CNPJ: 11.054.901/0001-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CP



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 127/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente das ações financiadas pelo Piso da Atenção Primária à Saúde (PAB).

A contratação possui elevado interesse público, uma vez que os veículos locados constituem instrumentos indispensáveis para garantir a execução das ações e serviços de atenção primária à saúde, possibilitando o deslocamento de equipes multiprofissionais, servidores, gestores, agentes comunitários, equipes de apoio, profissionais das Estratégias de Saúde da Família e demais servidores envolvidos na execução das políticas públicas de saúde.

A Atenção Primária à Saúde representa a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pelo desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação da saúde da população, exigindo permanente apoio logístico para assegurar o acesso da comunidade aos serviços públicos.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua de veículos constitui condição essencial para garantir visitas domiciliares, supervisão das unidades de saúde, transporte de equipes técnicas, acompanhamento de programas ministeriais, ações de vacinação, campanhas de saúde pública, fiscalização de contratos e demais atividades indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa e operacional pelos serviços de locação de veículos, cuja utilização continua sendo indispensável para a execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Atenção Primária.

Durante a execução contratual verificou-se que os veículos locados vêm sendo empregados continuamente no deslocamento das equipes responsáveis pelas Estratégias de Saúde da Família, acompanhamento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



pacientes, visitas domiciliares, ações preventivas, fiscalização administrativa, monitoramento das unidades básicas de saúde e execução das atividades inerentes à política municipal de saúde.

A interrupção da contratação comprometeria significativamente a mobilidade das equipes técnicas e assistenciais, dificultando o atendimento da população, especialmente nas comunidades mais distantes da sede do Município, além de prejudicar a execução dos programas desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde.

Considerando que tais necessidades permanecem contínuas e permanentes, torna-se necessária a renovação da vigência contratual para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservando a eficiência administrativa e a adequada assistência à população.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de apoio logístico necessários ao funcionamento da Atenção Primária à Saúde.

A disponibilidade de veículos possibilita o deslocamento permanente das equipes multiprofissionais para realização de visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, supervisão das unidades de saúde, execução de campanhas de vacinação, ações educativas, programas de prevenção, transporte de materiais e apoio às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual interrupção da contratação poderia comprometer o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, reduzir a capacidade operacional das equipes da Atenção Primária e ocasionar prejuízos à execução das políticas públicas de saúde.

Além disso, a continuidade da contratação fortalece a capacidade administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e preservar a regular execução das ações desenvolvidas no âmbito do PAB.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua dos serviços contratados.

A manutenção da contratação permite que a Secretaria Municipal de Saúde continue dispondo dos veículos necessários ao desenvolvimento das atividades da Atenção Primária, assegurando maior eficiência operacional, mobilidade das equipes e melhor atendimento à população.

Além disso, a locação de veículos representa solução administrativa e economicamente mais eficiente do que a aquisição e manutenção de frota própria, reduzindo despesas relacionadas à compra de veículos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



manutenção preventiva e corretiva, substituição de frota, depreciação patrimonial, seguros e demais custos inerentes à propriedade dos bens.

A continuidade contratual também favorece o planejamento das ações da Secretaria, evita interrupções na prestação dos serviços públicos e elimina a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade da disponibilidade de veículos destinados às atividades da Atenção Primária à Saúde;
- II – garante apoio logístico às equipes responsáveis pela execução das ações e serviços do SUS;
- III – proporciona maior eficiência operacional na execução das políticas públicas de saúde;
- IV – reduz custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- V – contribui para o planejamento e continuidade das atividades administrativas e assistenciais;
- VI – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de transporte institucional;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a medida mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços de locação de veículos possuem natureza contínua, por atenderem demandas permanentes relacionadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e à execução das ações da Atenção Primária financiadas pelo Piso da Atenção Primária (PAB).

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a conveniência da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (PAB) do Município de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025, referente à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (PAB) do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas administrativas e assistenciais da Atenção Primária, da permanência da necessidade dos veículos contratados e da importância de assegurar o regular funcionamento das ações e serviços públicos de saúde prestados à população.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços de locação de veículos são indispensáveis ao desempenho das atividades da Atenção Primária à Saúde;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do apoio logístico às equipes responsáveis pela execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção da disponibilidade de veículos destinados às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade das ações da Atenção Primária à Saúde e da permanência das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025**, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (PAB) do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 127/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAB). NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 92, 106, 107 E 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DA CONTRATAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente das ações vinculadas à Atenção Primária à Saúde – PAB.

Consta dos autos que a contratação originária decorreu do Pregão Eletrônico nº 003/2025, instaurado por intermédio do Processo Administrativo nº 2024099/2024, sendo integralmente regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, diploma que atualmente disciplina o regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme se verifica da documentação acostada ao procedimento administrativo, pretende a Administração Pública promover a renovação da vigência do ajuste, estabelecendo novo período contratual compreendido entre 02 de julho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CR



de 2026 e 02 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, às obrigações assumidas pelas partes e às finalidades administrativas que justificaram a contratação inicial.

O valor global da contratação permanece fixado em R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais), não havendo alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratual, limitando-se o presente aditamento exclusivamente à renovação da vigência contratual, com fundamento na legislação vigente e nas razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

Extraí-se dos elementos constantes do processo que a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta a necessidade da renovação na imprescindibilidade da continuidade dos serviços de locação de veículos utilizados para o suporte operacional das atividades administrativas, técnicas e logísticas relacionadas à execução das ações de Atenção Primária à Saúde, compreendendo deslocamentos institucionais destinados ao acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde, fiscalização da execução contratual, transporte administrativo de servidores, realização de inspeções, visitas técnicas, supervisão dos programas de saúde pública e apoio às atividades inerentes ao funcionamento da rede municipal de saúde.

É notório que a estrutura administrativa da saúde pública municipal depende de adequada logística de transporte para assegurar o regular funcionamento das políticas públicas sanitárias, especialmente em municípios cuja extensão territorial e distribuição geográfica das unidades de atendimento exigem constante deslocamento de equipes técnicas e administrativas.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, produzindo reflexos negativos sobre a eficiência administrativa, a fiscalização dos serviços públicos, o acompanhamento das unidades de saúde e a execução das ações governamentais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

A Administração Pública, atenta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da economicidade, optou pela renovação contratual, medida que, segundo demonstrado nos autos, revela-se mais vantajosa do que a instauração imediata de novo procedimento licitatório, evitando descontinuidade dos serviços, custos administrativos desnecessários e eventuais prejuízos ao interesse público primário.

Os autos encontram-se regularmente instruídos com os documentos necessários à análise jurídica da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

Os contratos administrativos constituem instrumentos jurídicos por meio dos quais a Administração Pública viabiliza a concretização das políticas públicas constitucionalmente atribuídas ao Estado, assumindo posição de inequívoco protagonismo na realização do interesse público e na efetivação dos direitos fundamentais assegurados aos cidadãos.

Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



Diversamente dos contratos disciplinados exclusivamente pelo direito privado, os contratos administrativos submetem-se a regime jurídico especial, marcado pela incidência de prerrogativas públicas destinadas a assegurar que a finalidade pública da contratação prevaleça sobre interesses meramente patrimoniais das partes contratantes.

Essa característica decorre diretamente dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, verdadeiros pilares estruturantes do Direito Administrativo brasileiro.

No caso sob exame, a contratação possui natureza jurídica de prestação de serviços contínuos, consistindo na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente das atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde (PAB).

Embora a locação de veículos constitua atividade instrumental, sua relevância para a consecução das políticas públicas de saúde revela-se absolutamente incontestável.

A adequada prestação dos serviços públicos de saúde não depende exclusivamente da existência de profissionais, equipamentos ou unidades de atendimento. Exige, igualmente, a disponibilidade de estrutura logística capaz de assegurar o funcionamento eficiente da máquina administrativa, permitindo o deslocamento permanente das equipes técnicas responsáveis pela coordenação, fiscalização, supervisão, monitoramento e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os veículos objeto da contratação representam, portanto, instrumentos materiais indispensáveis ao regular exercício das competências administrativas atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando que as equipes gestoras realizem visitas técnicas, inspeções, fiscalização contratual, acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde, transporte administrativo de servidores, monitoramento de programas governamentais e demais atividades inerentes à gestão pública da saúde.

Sob essa perspectiva, a contratação transcende o mero fornecimento de bens ou serviços, constituindo verdadeiro mecanismo de implementação das políticas públicas voltadas à efetivação do direito fundamental à saúde.

A Constituição da República confere especial proteção à saúde pública.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



A interpretação sistemática desses dispositivos evidencia que a contratação administrativa não constitui finalidade em si mesma, mas instrumento destinado à concretização dos valores constitucionais que orientam a atuação estatal. A própria Lei Federal nº 14.133/2021 incorpora essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 5º, um amplo conjunto de princípios destinados a orientar toda a atividade contratual da Administração Pública, reafirmando que a atuação administrativa deve sempre buscar a máxima realização do interesse público.

A moderna doutrina administrativista converge integralmente para essa compreensão.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição do renomado administrativista evidencia que toda interpretação relativa aos contratos administrativos deve privilegiar sua finalidade institucional, afastando leituras excessivamente formalistas que possam comprometer a efetividade da atuação estatal.

Na mesma direção, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

A lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello revela que o interesse público não se confunde com o interesse patrimonial da Administração, tampouco com a vontade circunstancial do gestor público. Trata-se de conceito jurídico vinculado à realização dos direitos fundamentais da coletividade, circunstância que impõe à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a eficiência das políticas públicas constitucionalmente asseguradas.

No presente caso, a renovação contratual não visa simplesmente manter uma relação jurídica entre Administração e particular. Busca, sobretudo, assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde permaneça dispondo dos meios materiais indispensáveis ao desempenho de suas competências institucionais, especialmente aquelas relacionadas às ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (PAB).

A estrutura logística da Administração Pública constitui verdadeiro pressuposto para a efetividade das políticas públicas sanitárias.

Os veículos objeto da contratação são utilizados diariamente para possibilitar o deslocamento de servidores, gestores, fiscais de contratos, coordenadores de programas, equipes administrativas e demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução das ações de saúde desenvolvidas no Município.

Sem essa estrutura operacional, a Administração teria severamente reduzida sua capacidade de fiscalização, supervisão técnica, acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde, inspeção de contratos administrativos, monitoramento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



programas financiados pelo Sistema Único de Saúde, transporte administrativo de materiais e apoio às atividades estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Não se trata, portanto, de mera contratação acessória.

Trata-se de instrumento administrativo diretamente relacionado à capacidade operacional do Município para executar políticas públicas voltadas à concretização de um dos direitos fundamentais mais relevantes assegurados pela Constituição da República: o direito à saúde.

Sob esse prisma, a preservação da continuidade contratual revela-se providência que atende não apenas à conveniência administrativa, mas principalmente à concretização do interesse público primário, cuja prevalência constitui fundamento estruturante de todo o regime jurídico administrativo.

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu profunda modernização do regime jurídico das contratações públicas brasileiras, abandonando interpretações excessivamente formalistas e privilegiando modelos de gestão contratual orientados pelos princípios da eficiência, do planejamento, da governança pública, da economicidade e da obtenção dos melhores resultados para a Administração.

Entre as principais inovações introduzidas pelo novo diploma legal destaca-se precisamente a disciplina conferida às contratações de natureza continuada, reconhecendo que determinadas necessidades administrativas possuem caráter permanente e, por essa razão, exigem instrumentos jurídicos capazes de assegurar estabilidade administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

O dispositivo evidencia que a legislação não apenas admite a continuidade contratual, mas a prestigia como técnica legítima de gestão pública, desde que demonstrados os pressupostos legais autorizadores da renovação.

Complementando essa disciplina, estabelece o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

A interpretação sistemática desses dispositivos conduz à conclusão de que a renovação contratual constitui instrumento destinado à preservação da continuidade administrativa e à maximização da eficiência da gestão pública.

Sua finalidade não consiste em beneficiar a empresa contratada, mas em proteger a Administração Pública contra os riscos decorrentes da interrupção de serviços essenciais ou da realização de procedimentos licitatórios desnecessários quando a contratação vigente permanece juridicamente adequada e administrativamente vantajosa.

No presente procedimento administrativo, verifica-se que todos os requisitos legais encontram-se plenamente demonstrados.

A Administração evidenciou que permanece íntegra a necessidade administrativa que justificou a contratação originária.

Demonstrou igualmente que a continuidade da contratação revela-se vantajosa para o Município.

Consta dos autos a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada.

Inexistem modificações substanciais do objeto contratual.

Foram preservadas todas as cláusulas essenciais originalmente pactuadas.

Há disponibilidade orçamentária compatível com a execução contratual.

Verifica-se, ainda, que a renovação limita-se exclusivamente à continuidade temporal do ajuste, sem alterar sua natureza jurídica, sem ampliar indevidamente o objeto contratado e sem violar os princípios da competitividade ou da isonomia.

Também merece destaque o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo entre as partes: (...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis."

Embora o presente aditamento não tenha natureza de reequilíbrio econômico-financeiro, referido dispositivo demonstra que a própria Lei nº 14.133/2021 prestigia a flexibilidade responsável dos contratos administrativos, admitindo adaptações juridicamente justificadas sempre que necessárias à preservação da finalidade pública da contratação.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: (R)



Essa diretriz decorre da própria concepção contemporânea dos contratos administrativos, segundo a qual a estabilidade contratual deve coexistir com mecanismos legais destinados à preservação do interesse público.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A observação do renomado administrativista revela que a renovação contratual não constitui exceção ao dever de licitar, mas mecanismo expressamente previsto pelo legislador para assegurar maior racionalidade administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

Na mesma linha de entendimento, ensina Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Essa compreensão doutrinária possui perfeita incidência sobre o caso concreto.

A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve atividades permanentes cuja adequada execução depende da disponibilidade contínua dos veículos objeto da contratação.

Interromper a execução contratual para instaurar novo procedimento licitatório, sem qualquer necessidade administrativa concreta, significaria impor risco desnecessário à continuidade das ações governamentais, contrariando precisamente os princípios que orientam a Lei nº 14.133/2021.

A renovação, ao contrário, assegura estabilidade administrativa, continuidade operacional, eficiência da gestão pública e preservação da finalidade institucional da contratação.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Os princípios administrativos não representam meras diretrizes programáticas ou recomendações genéricas dirigidas ao gestor público.

Constituem verdadeiras normas jurídicas dotadas de força vinculante, condicionando toda atuação administrativa e servindo como parâmetro obrigatório para interpretação e aplicação das normas relativas às contratações públicas. A própria Lei Federal nº 14.133/2021 reforça essa orientação ao estabelecer, logo em seu art. 5º, que toda contratação administrativa deve ser conduzida à luz de um conjunto amplo de princípios destinados a assegurar legitimidade, racionalidade e eficiência à atuação estatal.

Dispõe o referido dispositivo:

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A renovação contratual submetida à presente análise revela absoluta compatibilidade com todos esses princípios.

O princípio da eficiência recomenda que a Administração preserve estruturas administrativas que vêm produzindo resultados satisfatórios, evitando rupturas desnecessárias capazes de comprometer a execução das políticas públicas.

O princípio da economicidade impõe ao gestor público a adoção da solução que produza maior benefício coletivo com o menor dispêndio possível de recursos públicos.

O princípio do planejamento exige previsibilidade administrativa, estabilidade contratual e adequada gestão dos recursos públicos.

O princípio da segurança jurídica protege relações administrativas legitimamente constituídas, impedindo alterações arbitrárias que possam comprometer a continuidade da atuação estatal.

O princípio da continuidade do serviço público, por sua vez, constitui um dos mais tradicionais fundamentos do Direito Administrativo brasileiro, impondo à Administração o dever permanente de evitar interrupções injustificadas na prestação das atividades públicas essenciais.

No caso concreto, a incidência desses princípios mostra-se particularmente intensa.

A Secretaria Municipal de Saúde coordena políticas públicas permanentes relacionadas à Atenção Primária à Saúde, às ações preventivas, à fiscalização sanitária, ao acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde, à execução de programas ministeriais, à gestão contratual e ao funcionamento cotidiano da rede municipal de saúde.

Todas essas atividades dependem diretamente da disponibilidade dos veículos atualmente contratados.

Sua interrupção comprometeria significativamente a atuação administrativa do Município, reduzindo a capacidade operacional da Secretaria e afetando negativamente a eficiência da gestão pública.

Nesse contexto, ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

Do mesmo modo, leciona Hely Lopes Meirelles:

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Essas lições doutrinárias demonstram que a renovação contratual constitui medida não apenas juridicamente autorizada, mas funcionalmente necessária para assegurar que a Administração Pública continue exercendo suas competências constitucionais com regularidade, eficiência e estabilidade institucional.

D) DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA FINALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

A análise da juridicidade do presente aditivo contratual não pode restringir-se a uma leitura meramente literal dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao contrário, exige interpretação sistemática, teleológica e constitucionalmente orientada, capaz de harmonizar a disciplina legal dos contratos administrativos com os princípios estruturantes do Direito Administrativo e com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República.

Nesse contexto, a renovação contratual deve ser compreendida como instrumento jurídico de preservação da finalidade pública da contratação, e não como simples faculdade administrativa destituída de conteúdo material.

Todo contrato administrativo nasce para atender a uma necessidade pública específica. Sua razão de existir não reside na formalização do vínculo contratual em si, mas na concretização da política pública que justificou sua celebração. Dessa forma, sempre que permanecer íntegra a necessidade administrativa originária e estiverem presentes os pressupostos legais autorizadores, a continuidade da execução contratual constitui providência juridicamente adequada e administrativamente recomendável.

No presente caso, a Administração Pública demonstrou que persistem, de maneira inequívoca, todas as circunstâncias fáticas e jurídicas que legitimaram a contratação originária.

A necessidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde permanece inalterada.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde continuam exigindo suporte logístico permanente.

A execução das ações administrativas, dos programas assistenciais, das atividades de fiscalização, das visitas técnicas, do acompanhamento das unidades de saúde e da gestão operacional do sistema municipal depende diretamente da disponibilidade dos veículos objeto da contratação.

Não há, portanto, qualquer modificação da finalidade pública que justificou a celebração do ajuste originário. Ao contrário, verifica-se sua plena permanência.

Essa circunstância torna a renovação contratual medida plenamente compatível com o princípio da supremacia do interesse público.

Segundo a clássica doutrina de Hely Lopes Meirelles:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza."

A lição do eminente administrativista demonstra que a atuação administrativa encontra fundamento direto na legalidade, mas igualmente evidencia que, uma vez autorizada pela legislação, a Administração possui o dever jurídico de adotar a solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo.

Nesse mesmo sentido, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todas as prerrogativas de que dispõe a Administração Pública, justificando a existência de um regime jurídico diferenciado para os contratos administrativos."

Essa supremacia, contudo, não representa privilégio da Administração.

Representa mecanismo de proteção da coletividade.

Sua finalidade consiste em assegurar que o patrimônio jurídico da sociedade prevaleça sempre que confrontado com soluções que possam comprometer a continuidade das políticas públicas ou reduzir a eficiência administrativa.

No caso concreto, eventual interrupção da contratação não produziria qualquer benefício ao interesse público.

Ao contrário. Importaria na necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atender necessidade administrativa absolutamente idêntica àquela atualmente satisfeita pelo contrato vigente.

Durante esse intervalo, a Administração estaria exposta a riscos operacionais relevantes.

Poderiam ocorrer descontinuidade logística, dificuldades de deslocamento das equipes administrativas, prejuízo à fiscalização das unidades de saúde, atraso na execução de programas governamentais e redução da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Essas consequências seriam frontalmente incompatíveis com o modelo constitucional de Administração Pública eficiente instituído pelo art. 37 da Constituição Federal.

Não se mostra juridicamente razoável que a Administração interrompa contratação regularmente executada, cuja necessidade permanece plenamente demonstrada, apenas para reproduzir procedimento licitatório destinado exatamente ao mesmo objeto, sem qualquer ganho de eficiência, economicidade ou interesse coletivo.

A racionalidade administrativa impõe solução diversa.

Impõe a preservação da contratação enquanto persistirem os pressupostos legais que autorizam sua continuidade.

É precisamente essa a finalidade da disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



A renovação contratual deixa de ser mera possibilidade abstrata para assumir verdadeiro caráter instrumental de proteção da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da boa governança.

Sob esse aspecto, merece especial destaque a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como instrumento de gestão administrativa destinado a preservar a eficiência da contratação e evitar soluções que produzam custos desnecessários para a Administração Pública."

A doutrina contemporânea, portanto, afasta definitivamente interpretações excessivamente formalistas que enxergam a renovação contratual como medida excepcional.

Ao contrário, reconhece que sua utilização, quando presentes os requisitos legais, constitui verdadeira concretização dos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento administrativo.

Também merece relevo a lição de Lucas Rocha Furtado:

"A Administração Pública deve buscar a solução que melhor realize o interesse público, cabendo ao gestor adotar os instrumentos jurídicos que assegurem maior eficiência na execução das políticas públicas."

Essa orientação encontra perfeita correspondência no caso concreto.

A continuidade da contratação mostra-se significativamente mais eficiente do que sua interrupção.

Mostra-se mais econômica, mais segura. Mais compatível com o planejamento administrativo. Mais adequada à proteção da continuidade dos serviços públicos. Mais consentânea com a finalidade pública que legitimou a contratação originária.

Consequentemente, a renovação contratual revela-se não apenas juridicamente possível, mas efetivamente recomendável sob a perspectiva da boa administração pública.

E) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA ESPECIALIZADA

A interpretação ora adotada encontra sólido respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas e na doutrina especializada em licitações e contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a prorrogação dos contratos administrativos deve ser analisada sob a ótica da preservação da vantagem para a Administração Pública, da continuidade da prestação contratual e da demonstração objetiva do interesse público envolvido.

A Corte de Contas tem reiteradamente afirmado que a renovação contratual constitui mecanismo legítimo de gestão pública quando acompanhada de motivação adequada, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições originalmente pactuadas e observância dos requisitos previstos na legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



Essa compreensão prestigia o modelo de governança pública introduzido pela Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a atuação administrativa deve orientar-se por critérios de planejamento, eficiência, gestão de riscos, racionalidade decisória e obtenção de resultados.

No mesmo sentido, a jurisprudência administrativa reconhece que o princípio da continuidade do serviço público impede soluções que, embora formalmente possíveis, produzam efeitos concretos incompatíveis com o interesse coletivo.

A continuidade contratual deve ser compreendida como instrumento destinado a evitar a paralisação de atividades essenciais e preservar a regular execução das funções administrativas constitucionalmente atribuídas ao Poder Público.

Também a doutrina administrativista converge integralmente para essa orientação.

Ensina Marçal Justen Filho:

"A disciplina dos contratos administrativos deve ser interpretada de modo a assegurar a realização da finalidade pública que justificou sua celebração, evitando soluções incompatíveis com a eficiência administrativa."

Na mesma linha, afirma Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual constitui mecanismo legítimo de gestão pública quando destinada à preservação da continuidade administrativa e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração."

Essas construções doutrinárias demonstram que a renovação contratual não representa simples faculdade administrativa.

Constitui verdadeiro instrumento jurídico destinado à concretização dos princípios estruturantes da Administração Pública contemporânea.

Sua utilização, quando acompanhada da devida motivação e dos pressupostos legais, traduz manifestação legítima da boa governança administrativa e da gestão eficiente dos recursos públicos.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Sob o aspecto estritamente jurídico-formal, verifica-se que o procedimento administrativo apresenta os elementos necessários à celebração do Primeiro Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025.

Da análise dos autos, constata-se:

- I – a existência de motivação administrativa suficiente, indicando de forma clara a necessidade da continuidade contratual;
- II – a permanência da necessidade pública que originou a contratação;
- III – a manutenção do objeto originalmente licitado, sem qualquer inovação qualitativa ou quantitativa incompatível com o contrato inicial;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003125
RUBRICA: [assinatura]



- IV – a demonstração da vantajosidade administrativa da renovação;
- V – a preservação das cláusulas essenciais do ajuste;
- VI – a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- VII – a anuência da contratada quanto à renovação;
- VIII – a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a continuidade da execução contratual;
- IX – a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Não se verifica qualquer indício de desvio de finalidade, inovação contratual indevida, afronta à competitividade, violação à isonomia entre licitantes ou alteração substancial do objeto originalmente contratado.

Ao contrário. A renovação limita-se à continuidade temporal de contrato regularmente celebrado, preservando integralmente sua identidade jurídica, sua finalidade pública e sua compatibilidade com o interesse coletivo.

Todos os requisitos legais mostram-se presentes. Todos os pressupostos materiais encontram-se demonstrados. Todos os elementos jurídicos autorizadores da renovação restaram satisfatoriamente comprovados nos autos.

Essas circunstâncias conduzem à conclusão de que o procedimento administrativo observa integralmente o regime jurídico instituído pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após detida análise dos elementos constantes dos autos, da legislação aplicável, dos princípios que regem o Direito Administrativo, da doutrina especializada e da orientação consolidada dos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que o presente procedimento administrativo observa os pressupostos constitucionais e legais indispensáveis à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025, inexistindo qualquer vício capaz de comprometer sua validade jurídica.

A análise empreendida evidencia que a Administração Pública atuou em estrita observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, promovendo a renovação contratual não como simples ato de conveniência administrativa, mas como providência indispensável à preservação da adequada prestação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Restou suficientemente demonstrado que a contratação permanece necessária ao atendimento das demandas institucionais da Atenção Primária à Saúde (PAB), constituindo instrumento material indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde, à fiscalização contratual, ao monitoramento das políticas públicas de saúde, à supervisão das equipes técnicas, ao transporte administrativo e ao suporte logístico indispensável à execução das competências atribuídas ao Município.

A permanência dessas necessidades administrativas evidencia que subsistem integralmente as razões de interesse público que justificaram a contratação originária, circunstância que torna juridicamente adequada a continuidade da execução contratual mediante a celebração do presente termo aditivo.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CP



A renovação revela-se, igualmente, compatível com o modelo de governança instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando solução administrativa orientada pelo planejamento, pela racionalidade decisória e pela obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

A instauração de novo procedimento licitatório, diante da permanência das mesmas necessidades administrativas e da inexistência de qualquer fato superveniente que desaconselhe a continuidade da contratação, produziria custos administrativos adicionais, riscos operacionais e possibilidade concreta de descontinuidade da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ganho efetivo para o interesse público.

Ao revés, a renovação contratual preserva a estabilidade administrativa, assegura a continuidade da execução dos serviços, evita soluções antieconômicas, protege o planejamento institucional e concretiza os princípios constitucionais que orientam toda a atividade administrativa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo motivação suficiente, justificativa administrativa idônea, demonstração da permanência da necessidade pública, comprovação da vantajosidade da renovação, manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, disponibilidade orçamentária e preservação das cláusulas essenciais do contrato originário.

Não se identifica qualquer alteração substancial do objeto contratado, inovação incompatível com a licitação originária, afronta ao princípio da isonomia, violação à competitividade, desvio de finalidade ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a validade do presente aditamento.

Ao contrário, a renovação contratual harmoniza-se integralmente com o regime jurídico estabelecido pelos arts. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 5º, 6º, 92, 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se plenamente compatível com a moderna concepção dos contratos administrativos, segundo a qual a gestão contratual deve estar permanentemente orientada pela realização do interesse público e pela obtenção da solução mais eficiente para a Administração.

Convém destacar que o presente parecer possui natureza eminentemente jurídica, limitando-se ao exame da conformidade legal do procedimento administrativo, não substituindo o juízo de conveniência e oportunidade reservado à autoridade administrativa competente, a quem incumbe, nos termos da legislação vigente, deliberar acerca da celebração do termo aditivo, assumindo a responsabilidade pelos aspectos relacionados ao mérito administrativo da decisão.

Diante de todo o conjunto fático e jurídico examinado, esta Assessoria Jurídica entende que a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025 representa medida juridicamente legítima, materialmente necessária e administrativamente recomendável, encontrando sólido fundamento na Constituição da República, na Lei Federal nº 14.133/2021, na doutrina administrativista contemporânea e na orientação consolidada dos órgãos de controle.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 127/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, por entender que:

- I – a renovação contratual encontra expresso amparo nos arts. 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – permanecem integralmente preservadas as razões de interesse público que motivaram a contratação originária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]

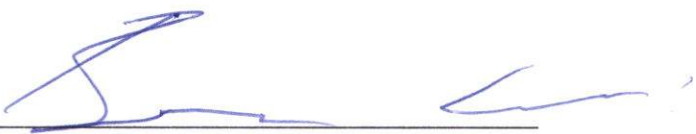


- III – a continuidade da contratação assegura maior eficiência administrativa, estabilidade operacional e racionalidade na gestão dos recursos públicos;
- IV – restou demonstrada a vantajosidade administrativa da renovação, bem como a manutenção das condições que justificaram a celebração do contrato inicial;
- V – a contratação permanece indispensável ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde (PAB);
- VI – o procedimento observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da motivação e da supremacia do interesse público;
- VII – foram preservadas todas as cláusulas essenciais do contrato originário, inexistindo inovação indevida do objeto contratado;
- VIII – a documentação constante dos autos demonstra a regularidade jurídica da empresa contratada, a existência de disponibilidade orçamentária e a observância das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX – inexistem óbices jurídicos à formalização do presente termo aditivo, mostrando-se plenamente atendidos os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Por conseguinte, não se vislumbra qualquer impedimento jurídico à celebração do presente aditivo, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela sua integral aprovação, por reputá-lo compatível com o ordenamento jurídico vigente, com os princípios que regem a Administração Pública e com a adequada tutela do interesse público primário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026



Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 127/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024099/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026

FINAL: 2 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82

Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão

locarbr20@gmail.com, (99) 98240-6565,

Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 127/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/25

RUBRICA _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
6	Serviços Locação Veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2022/2022, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com capacidade mínima de 280 litros, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	7	12	R\$ 5.890,00	R\$ 41.230,00	R\$ 494.760,00
Valor Total						R\$ 494.760,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

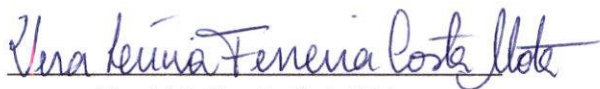
FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA P


Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
BOTELHO MELO COELHO:74714465368
COELHO:74714465368 Dados: 2026.07.01 17:41:07 -03'00'

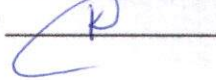
Rodrigo Botelho Melo Coelho
CPF nº 747.144.653-68
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 003/25

RUBRICA:



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	PROC. Nº	PE 003/25
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	RUBRICA	P
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
GABINETE DO PREFEITO		
PORTARIA Nº 72/2026- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA		2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ nº 06.080.638/0001-66. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (mac) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/25

RUBRICA CP



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527
7173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.07.02
21:21:30 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PF 003/25
RUBRICA K

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.054.901/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.7CCC.F053.DED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 117571/26

Data da

08/05/2026 09:57:56

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:21:40



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049098/26

Data da

16/05/2026 12:03:07

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:23:17

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA (assinatura)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.054.901/0001-82
Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE RODOVIARIA 82 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /
MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061703581600561762

Informação obtida em 17/06/2026 21:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/25

RUBRICA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.054.901/0001-82

Certidão nº: 2105364/2026

Expedição: 09/01/2026, às 17:24:52

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.054.901/0001-82

Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº82

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05906 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 27 de maio de 2026	
Validade: 26/07/2026	
Código Verificador: mggCVNGHGTWf	

Data da consulta: 11/03/2026 10:41:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.054.901/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 003/25

P

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
--------------	------------	--------------

01/01/2013	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
------------	------------	--

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF